



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODERLEGISLATIVO

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 26/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE - SE
ELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO
TOCANTINS E A EMPRESA **TOCANTINS SERVIÇOS**, NA FORMA E
CONDIÇÕES ABAIXO DESCRITAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 02.184.991/0001-35, situado na Rua 05, Qd. 35, Lt. 05, Povoado Retiro, CEP 77.368-000, São Salvador do Tocantins -TO, representado neste ato por seu Gestor principal, o Ver. Presidente **IZAQUE MARTINS GONÇALVES JUNIOR**, brasileiro, engenheiro ambiental, portador(a) do CPF nº 701.381.381-84, residente e domiciliada em Salvador do Tocantins -TO, infra-assinada, doravante denominada **CONTRATANTE**, do outro lado a empresa **TOCANTINS SERVIÇOS DE CONSULTORIA & ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA**, CNPJ: 51.997.447/0001-18, estabelecida na Q ARSO 41 ALAMEDA 29 SN LOTE 26 QI 15 PLANO DIRETOR SUL, PALMAS - TOCANTINS, CEP 77.015-591, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por **FABIANA DE JESUS NAZARENO MOTA NOLETO**, celebram o presente Contrato, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA FUNDAMENTAÇÃO

1. Este Contrato decorre do Processo Administrativo Nº 82/2023, PROTOCOLO nº 82/2023, DISPENSA nº 17/2023, fundamentada nos termos do artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO.

2.1. Constitui objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA, INVENTÁRIO, TOMBAMENTO DOS BENS PERMANENTES E CONTROLE PATRIMONIAL, ATUALIZAR E RECUPERAR BANCO DE DADOS DO SISTEMA DE PATRIMONIO PARA ATENDER NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS -TO.**

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e DE REAJUSTE.

3.1. A Contratante obriga-se a pagar a Contratada pelo objeto o valor **global de R\$ 14.990,00 (Quatorze mil novecentos e noventa reais)**, pela completa e efetiva execução da entrega.

ITEM	QUANTIDADE		UN.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	
	SOLICITADA	APROVADA				ESTIMADO	TOTAL
00001	1,0000	1,0000	UN	00884	SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO E TOMBAMENTO DE PATRIMONIO COM ETIQUETAS, IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA E TREINAMENTO DE PESSOAL	14.990,0000	14.990,0000

Av. Afonso Pena, nº 100 – centro – São Salvador do Tocantins – CEP 77.368-000
CNPJ 02.184.991/0001-35



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODERLEGISLATIVO

TOTAL GERAL

14.990,00

3.2.O prazo para pagamento das notas fiscais, apresentadas será de até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da nota fiscal, devidamente atestada e acompanhada da seguinte documentação hábil à quitação: Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual, Municipal, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, no protocolo da Tesouraria.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.5. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período contratual.

3.6. Nestes preços estão inclusas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

3.7. O não pagamento da fatura no prazo estipulado no subitem 3.2 acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art.40,XIV,"c"daLei nº.8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1.O prazo de vigência do contrato e de execução será de 30(trinta) dias contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1.As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

Classificação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 01.01 Projeto/Atividade: 01.031.0101.2.002
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39- Fonte de Recurso: 1.500.0000.00000 - Ficha: 015.

CLAUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1.Incumbente à CONTRATANTE:

6.1.1.Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

Av. Afonso Pena, nº 100 – centro – São Salvador do Tocantins – CEP 77.368-000
CNPJ 02.184.991/0001-35



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODERLEGISLATIVO

6.1.2. Designar um representante para acompanhar, fiscalizar a prestação de serviços técnicos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

6.1.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas;

6.1.4. Pagar à CONTRATADA o serviço prestado, em conformidade com o previsto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Incumbe à CONTRATADA:

7.1.1. Manter durante toda execução do contrato as condições de documentação e qualificação exigidas em lei, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

7.1.2. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto deste termo, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes dos serviços prestados, sem ônus adicionais de qualquer natureza à CONTRATANTE;

7.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Contrato, não podendo ser arquivado, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento do objeto contratual;

7.1.4. Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, hipótese em que fará a reparação devida;

7.1.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os dados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços;

7.1.6. Atender as determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE, bem assim às da autoridade superior;

7.1.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93;

7.2. A CONTRATADA não poderá transferir total ou parcialmente o Contrato, como também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, o serviço objeto deste.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atraso na prestação dos serviços, e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes sanções:

**Av. Afonso Pena, nº 100 – centro – São Salvador do Tocantins – CEP 77.368-000
CNPJ 02.184.991/0001-35**



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODERLEGISLATIVO

8.1.1. Advertência;

8.1.2. multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso da contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvos e por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela autoridade competente; 8.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos;

8.1.4. Declaração de inidoneidade "para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

8.2. A sanção de advertência de que tratam o item 8.1.1 acima, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

8.2.1. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do Contrato;

8.2.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que caibam aplicação de sanção mais grave.

8.3. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços ou pelo descumprimento das notificações para regularização das faltas apontadas pela CONTRATANTE a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções;

8.4. Não será passível de penalidades o atraso na prestação dos serviços do objeto deste Contrato advindo de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Este Contrato poderá ser rescindido independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei n°. 8.666/93;

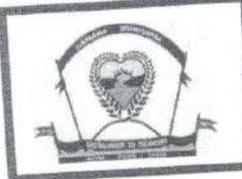
9.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

9.3. Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei n°. 8.666/93 e alterações;

9.4. Na hipótese de ocorrer a rescisão-administrativa ou amigável prevista no § 1º do art. 79, da Lei n° 8.666/93 são assegurados à CONTRATANTE os direitos previstos no art.80, incisos I a IV, §§1º a 4º, da citada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DA FISCALIZAÇÃO.

Av. Afonso Pena, nº 100 – centro – São Salvador do Tocantins – CEP 77.368-000
CNPJ 02.184.991/0001-35



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODERLEGISLATIVO

10.1. A execução do contrato se dará em conformidade com o disposto nos arts. 66 a 71 da Lei nº 8.666/93.

10.2. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73,II,a e b,da Lei 8.666/93.

10.6. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a prestação de serviços técnicos, se considerado sem desacordo ou insuficientes com os termos

Discriminados na proposta da CONTRATADA e as normas e exigências do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Palmeirópolis do Tocantins, para dirimir as questões que por ventura venham a surgir na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

São Salvador do Tocantins –TO, 14 de setembro 2023.


CAMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO
CNPJ 01.184.991/0001-35
Ver. Presidente
IZQUE MARTINS GONÇALVES JUNIOR
CONTRATANTE

TOCANTINS SERVICOS DE CONSULTORIA E
ASSESSORIA EM:51997447000118

Assinado de forma digital por TOCANTINS SERVICOS DE
CONSULTORIA E ASSESSORIA EM:51997447000118
Dados: 2023.09.14 15:49:07 -03'00'

TOCANTINS SERV. DE CONSULTORIA & ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA
CNPJ 51.997.447/0001-18
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: *Elyeyo Tavares Bezerra*

CPF: *011.901.831-01*

Nome: *Jansley C. Silva*

CPF: *051.464.842.47*

Av. Afonso Pena, nº 100 – centro – São Salvador do Tocantins – CEP 77.368-000
CNPJ 02.184.991/0001-35